

ATOS ADMINISTRATIVOS – ELEMENTOS OU REQUISITOS

O SILÊNCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O silêncio da administração ocorre quando há omissão por parte da administração, ou seja, diante de um pedido ou requerimento, a administração não se manifesta.

Para Bandeira de Mello (2009, p. 409) “o silêncio é um fato e não um ato”. Consequências:

- a) em relação ao sujeito administrativo que se omitiu: o agente que foi negligente tem de ser responsabilizado por sua conduta funcional;
- b) em relação ao administrado que peticionou e não obteve resposta: pode ser que a Lei preveja algum efeito do silêncio.
 - o silêncio pode configurar a concessão do pedido.

Da licença-servidor

LC N. 840/11

Art. 139. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor ocupante de cargo efetivo faz jus a 3 meses de licença-servidor, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive da retribuição do cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada escolar - FGE que eventualmente exerça. *(Lei complementar n. 952, de 16/07/2019)*

§ 3º A administração tem o prazo de até 120 dias, contado da data de requerimento do pedido pelo servidor, para definir o período de gozo da licença.

§ 4º No caso de descumprimento do prazo referido no § 3º, o início do gozo da licença inicia-se automaticamente no centésimo vigésimo primeiro dia da data do requerimento.

Obs.: no caso desse artigo, se o servidor do DF faz o pedido de licença e a administração não responde a esse pedido no prazo de 120 dias, a omissão importa na concessão do pedido. Nesse caso, o silêncio tem valor positivo.

- o silêncio pode configurar a negação do pedido: nessa situação o interessado poderá demandar judicialmente pleiteando a manifestação da Administração.

Se a concessão representar ato vinculado, o próprio juiz pode conceder o benefício. Exemplo: particular fez pedido de alvará de licença para construir uma casa, essa licença é ato vinculado, ou seja, se o particular cumprir todos os requisitos previstos em lei, a licença deve ser concedida. Mas, nesse caso, se a administração não concede a licença a despeito



5m

ANOTAÇÕES

do cumprimento dos requisitos, esse direito pode ser concedido pelo juiz. Por outro lado, se o pedido do particular demandar ato discricionário da administração, e esta não se posiciona, judicialmente, o juiz não decide o mérito, apenas arbitra prazo para que a administração apresente o seu posicionamento.

“Na verdade, o silêncio não é ato jurídico. Por isto, evidentemente, não pode ser ato administrativo. Este é uma declaração jurídica. Quem se absteve de declarar, pois, silenciou, não declarou nada e por isto não praticou ato algum”.



DIREITO DO CONCURSO

1. (FCC/SEMEF-MANAUS/AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS/2019) Um particular apresentou requerimento a determinado órgão da administração estadual. Passados 60 dias sem que a Administração pública tenha emitido decisão a respeito, o requerente
 - a. deve pleitear ao Judiciário provimento jurisdicional que supra a ausência de manifestação da Administração pública.
 - b. pode considerar deferido seu pedido, independentemente da natureza do ato administrativo pleiteado.
 - c. pode requerer ao Poder Judiciário o suprimimento da decisão administrativa em sendo vinculada a natureza do ato administrativo pleiteado.
 - d. deve considerar indeferido seu pedido, não sendo possível ao Judiciário suprir a ausência de decisão administrativa.
 - e. pode requerer ao Poder Judiciário que imponha à Administração pública o dever de praticar o ato, não sendo permitido que decisão judicial substitua a decisão administrativa.



COMENTÁRIO

No caso em questão, a banca não especificou se o ato é vinculado ou discricionário, mas sendo o ato vinculado, o particular pode requerer ao judiciário o suprimimento da decisão administrativa.

ANOTAÇÕES



15m

2. (CESPE/MPE-AC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2022) Em 5/1/2018, Bruno requereu à administração municipal autorização para promover o fechamento de uma via pública, com o intuito de realizar festa junina em 30/6/2018. Passados 120 dias do pedido, não houve nenhuma resposta do órgão competente. Nessa situação hipotética,
- o silêncio administrativo não poderia ter sido interpretado como consentimento estatal, de forma que Bruno poderia ter ajuizado demanda judicial, a fim de obter do Poder Judiciário a autorização necessária.
 - o silêncio administrativo deveria ter sido interpretado como consentimento estatal, de forma que Bruno poderia ter promovido a festa nos termos que constavam do requerimento inicial.
 - o silêncio administrativo não poderia ter sido interpretado como consentimento estatal, porém o único meio de que Bruno dispunha para obrigar a manifestação administrativa seria peticionar diretamente ao órgão competente, pleiteando a análise do seu pedido.
 - o silêncio administrativo deveria ter sido interpretado como consentimento estatal, porém a realização do evento dependeria da mobilização das forças de segurança para garantir a paz pública.
 - o silêncio administrativo não poderia ter sido interpretado como consentimento estatal, razão por que Bruno poderia ter ajuizado demanda judicial a fim de obter do Poder Judiciário provimento que obrigasse a manifestação de vontade da administração.

COMENTÁRIO

No caso em questão, a interdição de rua é ato discricionário da administração. O silêncio da administração não importa em anuência, Bruno pode solicitar judicialmente provimento que obrigue a manifestação de vontade da administração.

REQUISITOS OU ELEMENTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Os requisitos dos atos administrativos são: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. A falta de um desses elementos importa na ilegalidade do ato. Se o ato for praticado, por exemplo, por pessoa que não tinha competência para praticá-lo, esse ato é ilegal.

1) COMPETÊNCIA: é o poder atribuído ao agente público para o desempenho de suas funções.

ANOTAÇÕES



20m

Características:

a) é imprescritível, pois o agente público não deixa de ser competente por deixar de agir no momento adequado, podendo agir posteriormente. O não exercício da competência no momento adequado, não importa a perda desta;

b) é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos (art. 11 da Lei n. 9.784/1999).

c) é improrrogável, não podendo ser atribuída ao agente público pelo fato de ter praticado o ato para o qual não tinha atribuição.



DIREITO DO CONCURSO

3. (FGV/TRT 16ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2022) De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, a competência para prática de atos administrativos deve ser definida em lei ou em ato administrativo geral e possui as seguintes características
- prescritível, renunciável e prorrogável.
 - imprescritível, indelegável e improrrogável.
 - imprescritível, irrenunciável e improrrogável.
 - indelegável, irrenunciável e improrrogável.
 - prorrogável, indelegável e irrenunciável.



25m



COMENTÁRIO

A competência é imprescritível, irrenunciável e improrrogável.

Delegação de Competência

Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial (art. 12 da Lei n. 9.784/1999).

A delegação, em regra geral, é possível. Entretanto, em alguns casos, a delegação não é possível:

ANOTAÇÕES

Lei n. 9.784/1999

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

- I – a edição de atos de caráter normativo;
- II – a decisão de recursos administrativos;
- III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

- a delegação deve ser feita por prazo determinado;
- o ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial;
- o ato de delegação poderá ser revogado a qualquer momento pelo delegante;
- a responsabilidade do ato recai ao delegado, ou seja, quem praticou o ato.



Avocação

A avocação ocorre quando autoridade hierarquicamente superior assume competência de órgão a ela subordinado.

Obs.: art. 15 da Lei n. 9.784/1999: “Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior”.

GABARITO

1. c
2. e
3. c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
